



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2022
De 02 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 559.866,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2022. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (540-107): FUNDEB	R\$ 559.866,00
TOTAL	R\$ 559.866,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana – MT, em 02 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º _____/2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminho este Projeto de Lei onde solicito autorização para abertura de crédito adicional suplementar em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento, encargos patronais e investimentos de forma a atender as demandas até o fim do exercício corrente.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde está evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de julho de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano de 2022, como exemplo demonstramos:

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 540-107 - FUNDEB 70%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Novembro 21	10.848.751,36
Receita arrecadada no 2º período X1	Dezembro 21	1.234.662,85
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Novembro 22	11.907.943,40
Receita Orçada X22	Exercício 2022	10.903.282,68

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X22	11.907.943,40	Percentual %
1º período de X21	10.848.751,36	109,76%
W =	109,76%	100%
		9,76%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	1.234.662,85	x	9,76%	1.355.206,22
-----------------------------------	--------------	---	-------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X22 ->	10.903.282,68
2-Tendência do exercício de X22 ->	13.263.149,62
Arrecadação do 1º período de X22	11.907.943,40
Arrecadação do 2º período de X22 * W	1.355.206,22
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	2.359.866,94
4 – Valor Autorizado	1.800.000,00
5 – Saldo a Autorizar	559.866,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa

Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.